LEI N.º 371, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Chefe do Executivo ao custeio de cesarianas a gestantes carentes do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a custear o valor correspondente a 12 (doze) cesarianas/mês a gestantes carentes do Município, cujo procedimento cirúrgico extrapole a cota fixada pelo SUS para Itaú de Minas.

Parágrafo único – Para pagamento dos procedimentos cirúrgicos serão aplicados os valores da Tabela do Sistema Único de Saúde.

Art. 2.º - O parto cesariana gratuito somente será concedido a gestante carente em que haja indicação médica, atendido ainda ao critério de necessidade, após avaliação pelo Setor de Promoção Social.

Art. 3º - A concessão do benefício autorizado por esta lei, ficará sujeito a critérios a serem regulamentados por ato do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 19 de Dezembro de 2000.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL